

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

Sr. Pregoeiro,

Tecno Trade Comercio e Serviços Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 090874680001-30, sediada na Avenida Vitor Barreto, 696, Canoas/RS, CEP.92010-000, por seu procurador, André Luis Grando, inscrito no CPF.90122399072, domiciliado Avenida Vitor Barreto nº680/apto.101, Canoas/RS, CEP.92010-000, vem respeitosamente apresentar as razões à intenção de recurso já manifestada em ata no dia 19/10/2018, na forma que segue:

Conforme processo administrativo 70022 .492018 .11372 .4542 .71612039, autorizado pelo PODER JUDICIÁRIO vinculado do Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral/MT, sob a ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00049/2018 (SRP) o qual se realizou às 13:00 horas do dia 09 de outubro de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 538/2017 de 27/12/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 2722/2017, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00049/2018.

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço - Solução de Gravação de Audiências composta por equipamentos, capacitação, serviços e softwares correlatos. Em Sessão Pública, abriu o Pregoeiro, após a fase de credenciamento e qualificação, a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. Aos itens infra relacionados, todos do Grupo 2, a saber itens 5, 6 e 7, houve melhor oferta em preço apresentada pelo licitante Geraldo C. Guitti - ME, CNPJ.28.360.435/0001-66, do Estado de São Paulo, que tem seus documentos repetidos em anexo ao presente recurso.

Entretanto, o licitante Geraldo C. Guitti – ME, CONFORME INDICANDO AO TÓPICO DESTES RECURSO “INCONFORMIDADES TÉCNICAS”, DESATENDEU AS LIMITAÇÕES DESCRITIVAS NECESSÁRIAS DE CADA ITEM DO LOTE 2, JÁ EPIGRAFADOS, passando o pregoeiro a desatender os limites do art.37 da CF/88, e a legislação epigrafada limitante desde pregão eletrônico, haja vista que de forma desigual e à prejuízo da administração pública, em desobediência aos limites técnicos do edital deste pregão 49/2018, recebeu e assumiu a obrigação de adjudicar pelo preço do licitante Geraldo C. Guitti – ME, itens de qualificação inferior aos exigidos dos demais licitantes prejudicando a coisa comum e a lisura do certame. É certo que os limites técnicos estão desatendidos pelos itens ofertados para serem adjudicados do licitante Geraldo C. Guitti – ME, haja vista que os valores técnicos de seus produtos, especificados dentro deste mesmo processo administrativo licitatório e ora repetidos infra, são índices e valores por equipamento inferiores e diferentes dos respeitadas pela ora irresignada licitante impugnante e recorrente.

Não é do direito, da lei, ou da justiça, que administrações públicas, por seus gestores ou prepostos, permitam ou façam incentivo à favorecimentos irregulares em processos licitatórios. Irregularidades como a presente, onde se inseriu “imposições técnicas” elevadas ao edital; para após, durante o pregão, reduzir as tais “imposições técnicas” relacionadas ao corpo do edital que deveria ser imutável, em favor de determinado licitante, e em detrimento dos demais, porque seu produto “é mais barato”, no caso favorecido o licitante Geraldo C. Guitti – ME, que apresentou ao lote 2, aos item 6 e item 7, defeito de especificação e qualificação em prejuízo da administração pública, com produtos de qualidade inferior as exigidas no pregão. CONSIDERANDO QUE O PREGÃO REALIZOU-SE DE FORMA QUALIFICADA EM LOTE – Lote 2 contendo especificação do item 5, 6 e 7; item 6, a saber: microfone de mesa; item 7, a saber: microfones condensadores – A DESATENÇÃO À SOMENTE UM DOS ITENS QUALIFICADORES DOS ITENS 5, OU ITEM 6 OU ITEM 7 INVALIDA A ADJUDICAÇÃO DE TODO O LOTE 2, pelo licitante declarado vitorioso declarada na ata ora epigrafada do presente certame, EM FAVOR DO LICITANTE QUE RESPEITA OS LIMITES QUALIFICADORES DE CADA ITEM DO LOTE 2 E APRESENTA EM SUA PROPOSTA PREÇO JUSTO E NÃO VIL, MELHOR QUE OS DEMAIS DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL DO MESMO CERTAME. Deve vir a conhecimento e lembrança da autoridade deste pregão que a administração pública já tem a obrigação de comprar, e de fato compra, aquilo que lança ao edital, sendo tão somente a melhor oferta em preço do competente licitante qualificado adjudicada pelos mesmos itens e especificações do edital, podendo eventualmente, sob risco de improbidade administrativa ser aceita em adjudicação produto muito melhor que o licitado pelo mesmo preço, pois a pequena diferença, mesmo que a melhor desfavorece diante daquele que espelha os limites técnicos do edital.

Reprodução da ATA ao declarar vencedor à ser adjudicado pelo Lote 2 que ora se impugna:

Eventos do Item

Evento Data Observações

Aberto 09/10/2018 13:04:47 Item aberto.

Iminência de Encerramento 09/10/2018 13:25:11 Batida iminente. Data/hora iminência: 09/10/2018

13:27:11.

Encerrado 09/10/2018 13:42:39 Item encerrado

Aceite 15/10/2018 16:58:23 Aceite individual da proposta. Fornecedor: GERALDO C GUITTI, CNPJ/CPF:

28.360.435/0001-66, pelo melhor lance de R\$ 241,8800 e com valor negociado a R\$ 240,5600. Motivo: Redução do valor até o valor estimado.

Habilitado 15/10/2018 17:01:10 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GERALDO C GUITTI - CNPJ/CPF:

28.360.435/0001-66

Assim, ao comparar o primeiro quadro abaixo, onde constam as especificações do edital com o quadro logo abaixo, onde são apontadas as diferenças técnicas à prejuízo da administração pública de desconformidade por parte do licitante adjudicado Geraldo C. Guitti – ME. A saber exemplificadamente:

1º QUADRO - Itens do Edital:

(...) Item: 5 - GRUPO 2

Descrição: MESA ÁUDIO

Descrição Complementar: Mesa de Som, conforme especificações constantes do Edital.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 15 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor estimado: R\$ 720,0500 Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: GERALDO C GUITTI, pelo melhor lance de R\$ 610,9500 e a quantidade de 15 UNIDADE .

Item: 6 - GRUPO 2

Descrição: MICROFONE

Descrição Complementar: Microfone de mesa, conforme especificações constantes do Edital.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 60 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor estimado: R\$ 240,5600 Situação: Aceito e Habilitado

(...) Aceito para: GERALDO C GUITTI, pelo melhor lance de R\$ 241,8800 e com valor negociado a R\$ 240,5600 e a

quantidade de 60 UNIDADE .

Item: 7 - GRUPO 2

Descrição: MICROFONE

Descrição Complementar: Microfone condensador, conforme especificações constantes do Edital.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 15 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor estimado: R\$ 1.437,7900 Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: GERALDO C GUITTI, pelo melhor lance de R\$ 967,9000 e a quantidade de 15 UNIDADE .

2º QUADRO - DE INCONFORMIDADES DO LOTE II POR OFENSAS AO LIMITES TÉCNICOS DOS ITEM 6 E ITEM 7, EM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

PELA ORDEM, QUANTO AS INCONFORMIDADES DO LOTE II ITEM 6:

Há desconformidade das especificações técnicas do microfone ofertado pelo vencedor do certame em relação ao termo de referência, no item 4.7, subitem 4.7.2 letra H, onde se lê:

"4.7. ITEM 06 – ATÉ 60 (SESSENTA) MICROFONES DE MESA."

"4.7.2. O equipamento a ser fornecido deverá ser totalmente compatível com o ITEM 01 deste lote e possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:"

'h) Deverá ter sensibilidade: -50db;"

O microfone ofertado para este item pelo licitante GERALDO C GUITTI – ME, da Marca: SOUNDVOICE, Modelo: MM110, não atende o mínimo da especificação de sensibilidade exigida no edital, como demonstrado nas páginas 2 e 3 do catalogo anexado pelo licitante vencedor do certame, CONFORME O DESCRITIVO DO LICITANTE VITORIOSO, ORA IMPUGNADO, QUE ABAIXO SE REPRODUZ.

MICROFONE SOUNDVOICE GOOSENECK MM-110 COMO DESCRITO AO CERTAME PELO VITORIOSO IMPUGNADO:

Microfone SoundVoice Gooseneck MM-110

Instrumentos de boa qualidade, com nitidez sonora e ótima captação. O modelo Gooseneck é conhecido pela praticidade e utilizado como um microfone de mesa, dando assim para palestras, convenções e reuniões maior conforto.

- Princípio Transdutor: Condensador de Eletreto
- Característica: Cardióide
- Led vermelho na base
- Resposta de Frequência: 50Hz-16000Hz

- Sensibilidade: -38dB ± 3dB
- (0dB = 1V/Pa em 1kHz)
- Impedância de saída: 200Ω ± 30% (a 1kHz)
- Requisitos de Alimentação: 9-52V DC
- 2 pilhas AA 1.5V
- Comprimento da Haste de 40 cm
- Altura total (Haste+Base+Espuma) 45 cm
- Acompanha pilhas

A sensibilidade do microfone expressa em dB (Decibel) é maior quanto maior for o seu valor negativamente, portanto o valor de -38dB do microfone ofertado além de não atender as especificações mínimas exigidas em edital, proporcionara uma captação do áudio menor.

PELA ORDEM, QUANTO AS INCONFORMIDADES DO LOTE II ITEM 7

Há desconformidade das especificações técnicas do microfone ofertado pelo vencedor do certame em relação ao termo de referência, no item 4.8, subitem 4.8.1 letras A, C, D, E, F, I, J, K, L e M, onde se lê:

"4.8. ITEM 07 – ATÉ 15 (QUINZE) MICROFONES CONDENSADORES."

"4.7.2. O equipamento a ser fornecido deverá ser compatível em termos de aparência, dimensões e funcionalidade ao fim que se destina a solução; e possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas e acessórios:"

"a) Padrão polar supercardioide e omnidirecional configurável;"

"c) Alimentação USB (5V dc);"

"d) Resolução de 16 bits (44/48 KHz), ou superior;"

"e) Chave atenuadora de -10 dB;"

"f) conector de saída tipo USB

"i) Cabo USB com no mínimo 2,5m de comprimento;"

"j) Ser compatível com sistema operacional Windows 7 e 10;"

"k) Maximo SPL: 136 dB SPL (ou elemento compatível);"

"l) Chave HPF com corte em 100 HZ com filtro de 12 dB / Oitava (ou elemento compatível);"

"m) Driver e software adicional para configurar recursos adicionais, como ganho programável, filtro de graves, medidor de entrada e chave alternadora de fase."

O microfone ofertado para este item 7 do Lote II, pelo licitante vencedor GERALDO C GUITTI – ME da Marca: ZEEPIN, Modelo: BM800, não atende o mínimo das especificações A, C, D, E, F, I, J, K, L e M exigidas no edital para este item, como demonstrado nas páginas 3 e 4 do catalogo anexado pelo licitante vencedor do certame e aqui reproduzidas neste recurso.

DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO:

Pelo de todo exposto, são as razões do recurso, manifestado interesse em 19/10/2018, para que sejam recebidas, processadas e ao final julgado integralmente procedente para que seja desqualificada a condição de melhor preço do licitante Geraldo Guitti – ME, CNPJ28.360.435/0001-66, no que tange a seu direito de adjudicar o Lote II, onde restam inseridos e formam o referido Lote II os itens 5, 6 e 7, pela desatenção aos limites técnicos do edital por produtos de menor qualidade técnica não descritas no edital e à prejuízo da administração pública, sendo favorecido, desta forma o licitante ora impugnado, com reflexo e afetação sobre o entendimento e despacho da autoridade do certame que deve, sob pena de responsabilização direta do próprio, afastar-se do erro administrativo que ofende o art.37 da CF/88, em especial quanto a isonomia e a legalidade, sem contar a ofensa aplicada a legislação epigrafada deste certame. Protesta o impugnante também a obediência por parte deste certame da Lei 13726/18, lei federal de efeito erga omnes, em especial quanto ao art.3º, §1º, sem prejuízo aos demais ditames do art.3, art.5, art.6 e art.9.

Ainda em conclusão deve ser considerada vitoriosa pelo melhor preço, para fins de adjudicação, a oferta de atendimento do Lote II pela ora impugnante, por ter posicionado-se em segundo lugar com total atenção e comprometimento por sua parte à qualificação do edital, o que os faz sob as penas da lei, de atender a todos os itens do edital pelo preço já ofertado.

É de direito, abre-se prazo as razões de praxe do Sr. Pregoeiro, no aguardo de sua motivada decisão, na forma dos processo administrativos.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Canoas, 24 de outubro de 2018.

Tecno Trade Comércio e Serviços Ltda – ME
P.P.André Luis Grando

Voltar **Fechar**